



Município de Resende

## **INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS ENQUADRADOS NO ARTIGO 16.º**

### **DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO**

De forma a poderem ser apreciados, para efeitos da emissão de parecer obrigatório pelos membros da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Resende, no âmbito do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro), os pedidos referentes a operações urbanísticas de edificação em solo rural, fora das áreas edificadas consolidadas, devem ser instruídos com os seguintes elementos em suporte digital (*peças escritas em formato PDF e peças desenhadas em formato DWF ou DWG*) os quais devem conter, obrigatória e cumulativamente, a seguinte informação:

**1** – Memória descritiva (ou capítulo da memória descritiva da operação urbanística que já integra o processo no âmbito do RJUE), exclusivamente dedicada à análise pelos serviços da Câmara Municipal de Resende e submissão à CMDF de Resende para emissão do competente parecer onde conste, entre outra que o requerente entenda pertinente, a seguinte informação:

- Referência à localização do edifício a construir ou existente a ampliar em solo rural, fora de área edificada consolidada (solo urbanizado ou de urbanização programada) ou dentro das áreas previstas nos n.ºs 10 ou 13 do artigo 15.º;
- Referência ao ponto do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, no qual se enquadra a pretensão;
- Referência ao uso/atividade a que se destina o edifício a construir ou ampliação do edifício existente;
- Referência à(s) classe(s) de perigosidade espacial de risco de incêndio que incide(m) sobre a área onde se pretende implantar o edifício a construir ou ampliar o edifício existente;
- Descrição da efetiva ocupação do solo (juntar fotografias) da parcela onde se pretende implantar o edifício a construir ou a ampliação do edifício existente, bem como da sua envolvente, na dimensão (mínima de 100 metros) necessária à verificação dos pressupostos previstos pela legislação aplicável (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação);



Município de Resende

- Referência e descrição, caso se se aplique, às faixas de gestão de combustível (FGC) da rede secundária (diferenciando as tipologias de FGC previstas no n.º 10 e n.º 13 do art. 15.º) ou primária estabelecidas no PMDFCI, infraestruturas viárias, planos de água ou faixas de proteção de edifícios existentes na envolvente da propriedade, com referência à distância a contabilizar para garantir o cumprimento da distância mínima exigida (de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e definido no PMDFCI aprovado);
- Referência à adoção de Medidas Gerais relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos (de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), identificando quais as medidas a adotar, incluindo a identificação das medidas aplicáveis relativas à gestão de combustível nas faixas secundárias envolventes ao edifício (Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro);
- Referência, caso se se aplique, à adoção de Medidas Excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo (de acordo com o n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), identificando quais as medidas a adotar;
- Referência, caso se aplique, à análise de risco (de acordo com o n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), identificando o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente, o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica, o grau de perigosidade da envolvente e as medidas de gestão de risco;
- Referência, caso se se aplique, à adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros (de acordo com o n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), identificando quais as medidas a adotar.

**2** – Declaração de compromisso de honra (assumida pelo requerente), contendo garantia de que a gestão de combustível na faixa de proteção é realizada antes do início da obra.

**3** – Os documentos, caso se aplique, previstos nos pontos 2.1.1, 2.1.2, 3.1.1, 3.1.2, 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.5 do documento de referência “*ANÁLISE DE PROCESSOS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS ENQUADRADOS NO ARTIGO 16.º - CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO EM SOLO RURAL*”.

**4** – Planta de localização com a indicação precisa do local da intervenção.



Município de Resende

**5** – Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor, com inscrição precisa dos limites da propriedade onde se insere o edifício (existente, a construir ou a ampliar) e a localização precisa da implantação do mesmo.

**6** – Planta(s) de implantação, em suporte digital, onde se encontrem representados os seguintes elementos:

- Planta de implantação, em formato DWF, que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), a ocupação atual do solo na envolvente da edificação (distância mínima de 100m) e a representação dos respetivos afastamentos às extremas em função da ocupação do solo;
- Planta de implantação, em formato DWF, que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), de eventuais faixas de gestão de combustível (FGC) da rede secundária (diferenciando as tipologias de FGC previstas nos n.ºs 10 e 13 do art. 15.º, no caso de se verificar) ou primária estabelecidas no PMDFCI, de infraestruturas viárias, de planos de água ou de faixas de proteção de edifícios existentes na envolvente da propriedade (com referência à distância a contabilizar para garantir o cumprimento da distância mínima exigida);
- Planta de implantação, em formato DWG, que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), que inclua os polígonos (fechados) com o contorno exterior do edifício a implantar (a construir ou a ampliar) e o limite da propriedade (georreferenciada no sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

**Nota:**

A ampliação de edifícios existentes só se considera abrangida pelo SDFCI (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação) quando esta implicar um aumento da área de implantação do edifício existente.